



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Viçosa
Secretaria de Órgãos Colegiados

RESOLUÇÃO CONSU Nº 13, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova a criação e o regimento do Parque Tecnológico de Florestal.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta do Processo nº 23114.916584/2022-79 e o que foi deliberado em sua 472ª reunião, realizada no dia 14 de setembro de 2022,

Considerando o disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016;

Considerando o disposto na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016;

Considerando o disposto no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018; e

Considerando o disposto na Resolução Consu nº 20/2018, que aprovou a Política de Inovação da Universidade Federal de Viçosa,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica aprovada a criação do Parque Tecnológico de Florestal (PTF), doravante denominado TecnoCAF.

Art. 2º Fica aprovado o Regimento do Parque Tecnológico de Florestal (TecnoCAF), nos

termos desta Resolução.

Art. 3º O TecnoCAF é um parque científico e tecnológico da UFV, com sede no campus de Florestal, vinculado diretamente à Diretoria Geral do Campus de Florestal.

Parágrafo único. O funcionamento do TecnoCAF será viabilizado pela UFV, com o apoio da Prefeitura Municipal de Florestal e outros parceiros privados e governamentais, conforme dispuser instrumento jurídico próprio.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO E DAS COMPETÊNCIAS DO TECNOCAF

Art. 4º O TecnoCAF tem como objetivo viabilizar a criação e o desenvolvimento de novas empresas e novos negócios de base tecnológica, promovendo a difusão da cultura empreendedora e das tecnologias inovadoras oriundas da comunidade acadêmica, de forma a contribuir para o desenvolvimento social local.

Art. 5º Ao TecnoCAF compete:

I - coordenar ações que promovam a interação científica, tecnológica e de inovação da UFV com os setores produtivos, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social;

II - estabelecer convivência entre a UFV e os setores produtivos, de modo a possibilitar a participação de seus pesquisadores e dos seus grupos de pesquisa no esforço de criação de empresas de alta tecnologia;

III - promover a criação e o desenvolvimento de empresas de base tecnológica;

IV - oferecer infraestrutura de instalações e serviços institucionais adequados, para abrigar empresas de base tecnológica e viabilizar a transferência de conhecimento e tecnologia em apoio a esses empreendimentos em benefício da sociedade;

V - possibilitar às empresas de base tecnológica oportunidades de consultorias, estabelecimento de propriedade intelectual, transferência de tecnologia, compartilhamento de laboratório para pesquisa, pertencentes à UFV ou a outra instituição, por meio de convênio, respeitadas as normas referentes à matéria;

VI - promover a cooperação e interação entre os entes públicos e entre as suas empresas e projetos vinculados;

VII - estimular, coordenar e apoiar as atividades de difusão da cultura do empreendedorismo de base tecnológica;

VIII - promover a competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional;

IX - incentivar a continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica; e

X - fortalecer as capacidades operacional, científica, tecnológica e administrativa da UFV.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para fins deste Regimento, adotam-se as seguintes definições:

I - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas

funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente, que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

II - Empresa de Base Tecnológica: empresa cuja atividade de aplicação do conhecimento técnico-científico seja intensiva e que esteja engajada em pesquisa, projeto e desenvolvimento de produtos, processos e serviços; estabeleça vínculos de parceria com áreas de conhecimento de atuação da UFV; e ofereça oportunidade de estágios profissionalizantes a alunos de graduação e pós-graduação da UFV;

III - *Startup*: empresa nascente de base tecnológica e caráter inovador, que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, produção, serviços ou produtos, legalmente constituída com até 06 de anos de operação, de pequeno porte;

IV - *Spin-off* acadêmica: empresa nascente de base tecnológica e pequeno porte, cuja origem é fruto de transferência de tecnologia de uma Instituição Científica e Tecnológica (ICT), de caráter inovador, que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, produção, serviços ou produtos, legalmente constituída com até 06 de anos de operação;

V - Parque tecnológico: complexo de desenvolvimento empresarial e tecnológico planejado, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação entre empresas e uma ou mais ICT, com ou sem vínculo entre si;

VI - Programa de Incubação: mecanismo de apoio que objetiva estimular ou prestar auxílio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de novas empresas de base tecnológica, como as *startups* e *spin-offs* acadêmicas, que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação. As empresas participantes do Programa de Incubação são denominadas empresas incubadas;

VII - Programa de Aceleração: mecanismo de apoio a projetos, empreendimentos ou empresas nascentes de base tecnológica que possuem um modelo de negócio com potencial de crescimento rápido. O Programa oferece conexões com empreendedores, investidores, pesquisadores, empresários, mentores de negócios e fundos de investimento, bem como benefícios que podem incluir mentoria, avaliação, treinamentos, crédito ou investimento por meio de fundos ou de capital de risco;

VIII - Programa de Residência: mecanismo de apoio a empresas de base tecnológica, que oferece infraestrutura física e de serviços adequadas para viabilizar a transferência de conhecimento e tecnologia em apoio a esses empreendimentos em benefício da sociedade. As empresas participantes do Programa de Residência são denominadas empresas residentes;

IX - Contrato de Utilização Compartilhada do Parque Tecnológico: instrumento jurídico que possibilita as empresas de base tecnológicas vinculadas, nos termos deste Regimento, residirem no condomínio de empresas e utilizarem determinados bens e serviços do TecnoCAF e da UFV;

X - Contrato de Associação ao Parque Tecnológico: instrumento jurídico que possibilita às empresas de base tecnológica vinculadas, nos termos deste Regimento, se associarem ao TecnoCAF e utilizarem de determinados bens e serviços, inclusive aqueles da UFV;

XI - Contrato de Concessão de Uso: instrumento jurídico que possibilita às empresas de base tecnológica vinculadas, nos termos deste Regimento, edificarem e residirem em áreas da UFV estabelecidas para essa finalidade, e utilizar de determinados bens e serviços do TecnoCAF, inclusive aqueles da UFV; e

XII. Apoio Técnico da UFV: suporte técnico, físico e administrativo, bem como assessoria em pesquisa e desenvolvimento, prestados por seus docentes e pessoal técnico-administrativo às empresas vinculadas, sob a égide do Contrato de Utilização Compartilhada, Contrato de Concessão de Uso ou Contrato de Associação ao TecnoCAF e em conformidade com as normas de prestação de

serviços instituídas pela UFV.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º O TecnoCAF será composto pelos seguintes órgãos:

I - Conselho de Empreendedorismo e Inovação (CEI);

II - Conselho Fiscal; e

III - Coordenação.

Seção I

Do Conselho de Empreendedorismo e Inovação (CEI)

Art. 8º O Conselho de Empreendedorismo e Inovação (CEI) é o órgão de decisão superior do TecnoCAF, com funções consultivas e deliberativas, cujos membros serão nomeados pelo Reitor da UFV.

Art. 9º O CEI será constituído por:

I - Diretor Geral do Campus de Florestal, como seu presidente, com voto de qualidade;

II - Diretor Presidente da Funarbe ou alguém indicado por ele;

III - cada um dos Chefes de Instituto do Campus de Florestal;

IV - um representante das empresas incubadas do TecnoCAF, com mandato de dois anos, renovável, escolhido entre seus pares;

V - um representante das empresas residentes do TecnoCAF, com mandato de dois anos, renovável, escolhido entre seus pares;

VI - um representante do CenTev;

VII - um representante do Parque Tecnológico de Rio Paranaíba;

VIII - um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), indicado pelo Diretor do Sebrae-MG, com mandato de dois anos, renovável;

IX - Secretário Municipal de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, ou equivalente, do município de Florestal; e

X - um representante da comunidade empresarial de Florestal, com mandato de dois anos, renovável, indicado pela Associação Comercial de Florestal.

Art. 10. Quando convocado por seu presidente, o CEI reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

§ 1º Na ausência ou no impedimento do Presidente, a presidência será exercida pelo membro escolhido entre seus pares.

§ 2º Os membros da comissão poderão convocar reuniões desde que contem com a concordância de dois terços de seus representantes.

Art. 11. Compete ao CEI:

I - propor políticas e diretrizes para o funcionamento do TecnoCAF, submetendo-as aos órgãos superiores da Universidade;

II - deliberar sobre planos e programas anuais e plurianuais, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento do TecnoCAF;

III - deliberar sobre a publicação de editais de convocação de empreendimentos tecnológicos, sociais e culturais;

IV - aprovar os projetos apresentados, nos termos do edital de convocação, após o processo de seleção, ouvindo consultores independentes, se for o caso;

V - avaliar o desempenho dos empreendimentos por meio de relatórios apresentados pela Coordenação do TecnoCAF;

VI - opinar a respeito dos assuntos sobre os quais for consultado pela Coordenação do TecnoCAF;

VII - deliberar, em primeira instância, sobre os recursos contra atos e decisões da Coordenação do TecnoCAF, propondo ao Reitor sua destituição, se for o caso;

VIII - interpretar o Regimento e deliberar sobre os atos da Coordenação do TecnoCAF que com ele colidirem;

IX - deliberar sobre as propostas de reforma deste Regimento, apresentadas pela Coordenação do TecnoCAF ou por, pelo menos, 2/3 de seus membros, bem como submetê-las à aprovação do Consu;

X - acompanhar a execução orçamentária, financeira, patrimonial e apreciar o orçamento, as contas, os balanços e o relatório anual do TecnoCAF;

XI - estabelecer os serviços prestados pelo TecnoCAF e fixar as contrapartidas financeiras de utilização desses serviços; e

XII - deliberar sobre o desligamento de empresas vinculadas, suspensão de convênios e comodatos.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 12. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do TecnoCAF, composto por três membros efetivos, indicados pelo CEI e nomeados pelo Reitor da UFV, com mandato de quatro anos, não renovável, sendo o Presidente escolhido pelos seus pares.

Art. 13. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão econômico-financeira do TecnoCAF;

II - examinar e aprovar os balancetes apresentados pela Coordenação do TecnoCAF, que serão apreciados pelo CEI;

III - emitir parecer sobre o balanço anual do TecnoCAF, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Coordenação do TecnoCAF;

IV - examinar, em qualquer época, os livros e documentos do TecnoCAF;

V - lavrar, em livro de atas, os resultados de exames procedidos; e

VI - verificar irregularidades, sugerindo medidas saneadoras.

Seção III

Da Coordenação do TecnoCAF

Art. 14. A Coordenação do TecnoCAF, que será exercida por um(a) Coordenador(a), escolhido(a) pelo Diretor do Campus e nomeado(a) pelo Reitor da UFV, é o órgão de administração geral do TecnoCAF, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo referido Conselho para que sejam atingidos seus objetivos.

Art. 15. Compete à Coordenação do TecnoCAF:

I - coordenar todas as atividades executivas e de gestão necessárias para a realização dos Programas do TecnoCAF, a fim de que sejam cumpridos a missão e os objetivos do Parque Tecnológico;

II - coordenar e supervisionar os trabalhos da Gerência de Programas e da Gerência Administrativo-financeira;

III - servir de agente articulador entre os empreendedores, as empresas vinculadas, o ambiente empresarial, as entidades de fomento e os demais parceiros do TecnoCAF;

IV - elaborar planos e demais programas anuais e plurianuais, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis à administração do TecnoCAF, para apreciação do CEI;

V - coordenar a execução das políticas e diretrizes emanadas do CEI;

VI - convidar consultores para as reuniões de interesse da administração do TecnoCAF;

VII - publicar editais de convocação para seleção dos Programas do TecnoCAF, bem como de empreendimentos sociais e educacionais, deliberando sobre dúvidas e casos omissos neles encontrados, consultado o CEI;

VIII - solicitar consultores *ad hoc* independentes, para análise dos projetos e empreendimentos, de acordo com sua natureza;

IX - receber, conforme os critérios estabelecidos em edital, os projetos apresentados e encaminhá-los ao CEI;

X - buscar, junto à comunidade e à UFV, apoio para execução dos projetos aprovados pelo CEI;

XI - realizar gestões, junto aos órgãos competentes, para obtenção dos recursos necessários à efetivação dos projetos;

XII - cumprir e fazer cumprir o Regimento e as decisões do CEI;

XIII - expedir normas administrativas e operacionais, necessárias às atividades do TecnoCAF;

XIV - submeter ao CEI o orçamento anual, as contas, os balanços e os balancetes dos recursos recebidos e utilizados, bem como o relatório anual do TecnoCAF, para julgamento e aprovação;

XV - fornecer ao CEI informações e meios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições;

XVI - divulgar as resoluções, políticas e diretrizes emanadas do CEI;

XVII - gerenciar o complexo administrativo e operacional do TecnoCAF, incluindo a manutenção da infraestrutura física e de facilidades;

XVIII - providenciar o recebimento de informações, insumos e demais materiais necessários para prestação de serviços, em suporte às operações das empresas e projetos vinculados nas especificações e nos prazos previstos, de acordo com as necessidades;

XIX - supervisionar e controlar o trabalho das empresas vinculadas, visando assegurar a realização dos objetivos e das metas estabelecidas pelo CEI;

XX - preparar convocações, pauta e documentos para as reuniões do CEI e outras que vier a convocar;

XXI - acompanhar a escrituração contábil dos Programas ou da área de sua competência;

XXII - orientar e acompanhar a execução das atividades dos Programas, assegurando a qualidade dos serviços e das informações; e

XXIII - coordenar as ações de suporte aos convênios, aos contratos e às empresas e projetos vinculados.

CAPÍTULO V

DOS PROGRAMAS E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 16. Os programas do TecnoCAF relacionados à criação e ao desenvolvimento de empresas de base tecnológica são:

I - Programa de Aceleração;

II - Programa de Incubação;

III - Programa de Residência; e

IV - Programa Empresa Associada.

Parágrafo único. O TecnoCAF poderá criar outros Programas, conforme sua missão, seus objetivos e o interesse e as necessidades da UFV, que deverão ser aprovados pelo CEI e pelo Consu.

Seção I

Do Programa de Aceleração

Art. 17. O Programa de Aceleração do TecnoCAF compreende o oferecimento de um conjunto de atividades de apoio a projetos, empreendimentos ou empresas nascentes de base tecnológica que possuem um modelo de negócio com potencial de crescimento rápido.

Art. 18. Poderão participar do Programa de Aceleração do TecnoCAF pessoas físicas ou jurídicas, submetidas ao Edital de Seleção, que, se aprovadas, serão responsáveis pelos projetos acelerados, conforme especificado no Contrato de Utilização Compartilhada do Parque Tecnológico de Florestal.

Art. 19. As atividades prioritárias do programa de aceleração são desenvolvidas com ênfase na conscientização empreendedora, no desenvolvimento do protótipo do produto ou serviço de base tecnológica, na elaboração do Plano de Negócios e na capacitação empresarial dos empreendedores para a gestão de negócios.

Art. 20. São competências do programa de aceleração:

I - preparar os projetos de negócios acelerados para futuro ingresso no Programa de Incubação, como empresa nascente de base tecnológica, contribuindo para o desenvolvimento sustentável de Florestal e região;

II - auxiliar o desenvolvimento de tecnologias em produtos, processos ou serviços inovadores com potencial de aplicação de mercado;

III - promover a sinergia e parcerias entre empreendedores e instituições de ensino e pesquisa, empresas, órgãos governamentais, associações de classe, agentes financeiros e mercado consumidor; difundir, junto à comunidade acadêmica, a cultura empreendedora e os modernos instrumentos de gestão;

IV - induzir a criação de *spin-offs* acadêmicas junto à comunidade acadêmica da UFV; e

V - oferecer aos empreendedores orientações gerenciais e técnicas, bem como oportunidade de capacitação gerencial, a fim de prepará-los para a gestão do negócio.

Art. 21. O prazo máximo de permanência do projeto no programa de aceleração é de até 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado.

Parágrafo único. O empreendedor poderá requerer a prorrogação do prazo de permanência no programa de aceleração por até 6 (seis) meses, cabendo ao Conselho de Empreendedorismo e Inovação analisar e deliberar sobre solicitação, ouvida a Coordenação do TecnoCAF.

Art. 22. Os empreendedores pagarão ao TecnoCAF uma contrapartida financeira para participação do Programa de Aceleração, que será proposta pelo Coordenador do TecnoCAF e aprovada pelo CEI.

Seção II

Do Programa de Incubação

Art. 23. O Programa de Incubação do TecnoCAF compreende o oferecimento de um conjunto de atividades que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de novas empresas de base tecnológica, como as *startups* e *spin-offs* acadêmicas, que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação.

Art. 24. Poderão participar do Programa de Incubação do TecnoCAF as empresas de base tecnológica com personalidade jurídica constituída, submetidas ao Edital de Seleção, que, se aprovadas, serão denominadas Empresas Incubadas no Contrato de Utilização Compartilhada do Parque Tecnológico de Florestal.

Parágrafo único. A empresa incubada que cumprir o programa de incubação será denominada Empresa Graduada.

Art. 25. São competências do Programa de Incubação do TecnoCAF:

I - dar suporte às empresas vinculadas ao Programa, com o intuito de capacitá-las para que atinjam o sucesso, alicerçadas em produtos e serviços de base tecnológica, inovadores e de qualidade, bem como em bases sólidas de conhecimento em gestão e comercialização;

II - oferecer oportunidades de ampliar o portfólio de produtos e serviços através da transformação de tecnologias em produtos, processos e serviços de base tecnológica, por meio dos serviços oferecidos Programa de Incubação do TecnoCAF e acesso à infraestrutura de apoio empresarial;

III - promover a sinergia e parceria entre empresas vinculadas ao Programa, instituições de ensino e pesquisa, órgãos governamentais, associações de classe, agências financeiras e mercado consumidor;

IV – difundir, junto à comunidade acadêmica, a cultura empreendedora e os modernos instrumentos de gestão;

V - oferecer às empresas incubadas assessorias gerenciais e técnicas, bem como mecanismos de apoio à inovação e cooperação tecnológica; e

VI - capacitar os empreendedores na utilização das tecnologias de gestão, para que possam aumentar a competitividade de seus negócios e adotar novos processos de tomada de decisão.

Art. 26. O prazo máximo de permanência da empresa no Programa de Incubação do TecnoCAF é de até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado.

§ 1º Excepcionalmente, o empreendedor poderá requerer prorrogação de prazo de permanência em regime de Incubação. Caberá ao CEI analisar e deliberar sobre o pedido de

prorrogação do prazo solicitado, ouvida a Coordenação do TecnoCAF.

§ 2º O empreendedor poderá desistir da Incubação antes do prazo final estipulado, desde que cumpra as exigências previstas no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado.

§ 3º Todas as alterações contratuais deverão ser aprovadas pelo CEI e estar respaldadas pelos Termos Aditivos.

Art. 27. Após a graduação, a empresa deverá pagar à UFV um percentual de 0,5% de seu faturamento mensal bruto, durante pelo menos 5 (cinco) anos ou igual ao período de Incubação, em caso de renovação, de acordo com o estabelecido no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado. Caso a empresa migre para outra cidade do estado de Minas Gerais, será cobrado o percentual de 1% de seu faturamento bruto; para outros estados do País, o referido percentual será de 2%.

§ 1º Caso a empresa graduada venha a criar filiais ou empresas que tenham o objetivo do contrato social similar ou complementar ao objetivo da empresa graduada, dentro do prazo da cobrança, pagará os mesmos percentuais, conforme o caput anterior.

§ 2º A empresa graduada deverá encaminhar ao TecnoCAF, até o 10º dia útil do mês subsequente, declaração emitida pelo contador ou outro documento que comprove o seu faturamento no mês anterior.

§ 3º A empresa participante do programa de incubação que tiver rescindido o seu Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado, por iniciativa própria ou por decisão do CEI, ficará obrigada, da mesma forma, ao pagamento de que trata o caput desse artigo.

Art. 28. As empresas incubadas vinculadas ao TecnoCAF pagarão ao Parque pelo uso das instalações e serviços, referentes aos seguintes itens, conforme Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado:

I - Instalações físicas: direito de utilização das dependências do TecnoCAF, que será exercido de forma compartilhada, como contrapartida à cessão de uso remunerada, compreendendo:

a) cessão, em caráter provisório, do direito de uso de área física e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos projetos e das empresas, de acordo com a disponibilidade;

b) direito de uso dos serviços e das áreas comuns do TecnoCAF, de acordo com a disponibilidade;

c) gerência de condomínio, limpeza, manutenção e segurança das instalações físicas, endereço postal e eletricidade.

II - Serviços complementares, conforme a disponibilidade, compreendendo:

a) orientação básica sobre disponibilidade e formas de acesso aos recursos e serviços da UFV, facilitando a interação efetiva com a UFV e outras entidades de apoio à pesquisa e ao desenvolvimento;

b) Programa de Capacitação Empresarial;

c) cooperação e informação de outros centros de pesquisas e outras entidades, integrantes do Programa ou não, conforme critérios pré-estabelecidos em Convênio;

d) cursos, seminários e palestras nas áreas técnicas, gerenciais, administrativas e mercadológicas, ministrados por profissionais convidados;

e) orientação para participação coletiva em feiras, rodada de negócios, missões comerciais e atividades afins;

f) orientação para a captação de recursos;

g) orientação para o atendimento de legislações específicas referentes ao produto, processo ou negócio;

h) consultorias nas áreas jurídica, financeira, mercadológica, administrativa, de gestão e afins; e

i) outros serviços necessários, quando solicitados pelas empresas.

§ 1º O valor a ser pago referente ao Programa de Incubação será calculado conforme o uso das instalações físicas e apurado:

I – com base no número de metros quadrados de uso exclusivo do empreendedor ou empresa vinculada; e

II - pelo uso de bens comuns, de acordo com as despesas comuns a todas as empresas incubadas, rateadas na proporção utilizada por empresa.

§ 2º O valor por metro quadrado e os critérios de reajustamento aprovados pelo CEI deverão ser apurados através de pesquisa de mercado local e constarão do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado.

§ 3º Poderão ser cobrados os serviços específicos oferecidos pelo Programa de Incubação, utilizados pelo empreendedor ou pela empresa vinculada, apurados com base nas solicitações efetuadas.

§ 4º Além do pagamento previsto no caput deste artigo, a depender do porte do empreendimento, poderão ser estabelecidas, em comum acordo com o empreendedor, outras formas de contribuição, com base em percentuais, a combinar, do faturamento líquido do empreendimento, visando ao fortalecimento do TecnoCAF.

§ 5º Os valores, as formas e as condições de pagamentos a serem efetuados ao TecnoCAF pelas empresas incubadas serão decididos no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado, definidos pelo CEI.

Seção III

Do Programa de Residência

Art. 29. O Programa de Residência do TecnoCAF compreende o oferecimento de um conjunto de atividades às empresas de base tecnológica que objetiva prover infraestrutura física e de serviços adequadas, para viabilizar a transferência de conhecimento e tecnologia em apoio a esses empreendimentos em benefício da sociedade.

Art. 30. Poderão participar do Programa de Residência do TecnoCAF as empresas de base tecnológica, submetidas ao Edital de Seleção, com personalidade jurídica constituída, que, se aprovadas, serão denominadas Empresas Residentes no Contrato de Utilização Compartilhada do Parque Tecnológico de Florestal.

Parágrafo único. As empresas graduadas do Programa de Incubação do TecnoCAF estão dispensadas do processo de seleção, e a sua entrada no Programa de Residência será apreciada pelo CEI e deliberada pelo CONSU, mediante Ofício de solicitação e ouvida a Coordenação do TecnoCAF.

Art. 31. São competências do Programa de Residência apoiar o desenvolvimento e as operações das empresas de bases tecnológicas vinculadas, oferecendo-lhes:

I - intermediar o estabelecimento de cooperação tecnológica com a UFV e outras instituições;

II - disponibilizar oportunidades de ampliar o portfólio de produtos e serviços através da transformação de tecnologias em produtos, processos e serviços inovadores, por meio dos serviços oferecidos pelo TecnoCAF e pelo acesso a uma infraestrutura de apoio empresarial e de mecanismos

de apoio à inovação e cooperação tecnológica;

III - ceder, conceder e compartilhar o uso de área física, conforme especificado no Contrato de Utilização Compartilhada do Parque Tecnológico de Florestal ou Contrato de Concessão de uso, mediante aprovação do CEI;

IV - possibilitar o uso e o compartilhamento de laboratórios e plantas-piloto, mediante contrato específico;

V - possibilitar o compartilhamento de serviços técnico-administrativos e contábeis disponíveis;

VI - orientar de forma empresarial e mercadológica, inclusive com assessoria, consultoria e prestação de serviços tecnológicos;

VII - promover a sinergia e parceria entre empresas vinculadas ao Programa, instituições de ensino e pesquisa, órgãos governamentais, associações de classe, agências financeiras e mercado consumidor;

VIII – possibilitar o uso e alocação de espaços compartilhados, conforme disponibilidade, como salas de treinamento, salas de reunião, salas de informática, auditórios, áreas de convivência, entre outros; e

IX – possibilitar o acesso à informações tecnológicas pertinentes.

Art. 32. O prazo de permanência da Empresa Residente no TecnoCAF será estabelecido de acordo com o projeto e o investimento por ela realizado.

§ 1º Para os contratos de Utilização Compartilhada do TecnoCAF ou de Concessão de Uso, o prazo de permanência da Empresa Residente será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado.

§ 2º Cumprido o prazo de permanência da Empresa Residente e havendo interesse mútuo em sua permanência no TecnoCAF, poderá haver prorrogação, com base em parecer do CEI e aprovação do Conselho Universitário (Consu).

Art. 33. As empresas residentes vinculadas ao TecnoCAF pagarão ao Parque pelo uso das instalações e serviços referentes aos seguintes itens:

I - Uso das Instalações (Aluguel): apurado com base no número de metros quadrados de uso exclusivo de cada empresa vinculada. O valor por metro quadrado e os critérios de reajustamento constarão do Contrato de Utilização Compartilhada e serão definidos pelo CEI; do Contrato de Concessão de Uso serão definidos pelo Consu.

II - Uso de Utilidades Comuns (Condomínio): apurado com base nas despesas de operação, custeio e manutenção do TecnoCAF, comuns a todas as empresas vinculadas, definido a partir do rateio por metro quadrado, sendo proposto pela Coordenação do TecnoCAF e aprovado pelo CEI.

III - Serviços Específicos Utilizados: apurados com base nas solicitações efetuadas por cada Empresa Residente, em decorrência do uso efetivo de serviços específicos prestados pelo TecnoCAF.

§ 1º Na hipótese de a área ter sido cedida para fins de edificação, o valor do investimento será considerado para fixação do prazo de uso da instalação para uma Empresa Residente, a ser estabelecido no processo seletivo previsto desse regimento e no Contrato de Concessão de Uso.

§ 2º Dependendo do porte do empreendimento, poderão ser estabelecidas, além do pagamento previsto no caput deste artigo, outras formas de contribuição, com base em percentuais sobre o faturamento líquido da Empresa Residente, em acordo definido entre a Coordenação do TecnoCAF e o Empreendedor, aprovadas pelo CEI.

§ 3º As formas e condições de pagamentos a serem efetuados pelas Empresas Residentes serão definidas no Contrato de Utilização Compartilhada ou no Contrato de Concessão de Uso do TecnoCAF, observadas as normas da Instituição e a legislação pertinente.

Seção IV

Do Programa Empresa Associada

Art. 34. O Programa Empresa Associada do TecnoCAF compreende o conjunto de atividades que objetivam apoiar as empresas graduadas do TecnoCAF e outras empresas de base tecnológica, com ênfase no fortalecimento da empresa no mercado por meio da inovação tecnológica e organizacional.

Art. 35. Poderão participar do Programa Empresa Associada do TecnoCAF as empresas de base tecnológica, submetidas ao Edital de Seleção, com personalidade jurídica constituída; se aprovadas, serão denominadas Empresas Associadas no Contrato de Associação ao Parque Tecnológico de Florestal.

Art. 36. São competências do Programa Empresa Associada:

I - oferecer assessorias, consultorias e treinamentos às empresas vinculadas ao programa, com o objetivo de capacitá-las na utilização das modernas tecnologias de gestão, para que possam aumentar a competitividade de seus negócios e adotar novos processos de tomada de decisão;

II - auxiliar no fortalecimento da imagem da empresa no mercado por meio do vínculo ao TecnoCAF;

III - disponibilizar oportunidades de ampliar o portfólio de produtos e serviços através da transformação de tecnologias em produtos, processos e serviços inovadores, por meio dos serviços oferecidos pelo TecnoCAF e do acesso a uma infraestrutura de apoio empresarial e de mecanismos de apoio à inovação e cooperação tecnológica;

IV - promover a sinergia e parceria entre empresas vinculadas ao Programa, instituições de ensino e pesquisa, órgãos governamentais, associações de classe, agências financeiras e mercado consumidor; e

V - difundir junto à comunidade empresarial os modernos instrumentos de gestão.

Art. 37. O prazo de permanência da empresa de base tecnológica no programa empresa associada é de pelo menos 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do Contrato de Associação ao Parque Tecnológico, renovável por igual período, com limite de vigência total de 60 (sessenta) meses, desde que não haja manifestação contrária de qualquer uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

Art. 38. As Empresas Associadas pagarão ao TecnoCAF uma contrapartida financeira para participação no Programa de Empresa Associada, que será proposta pelo Coordenador do TecnoCAF e aprovada pelo CEI.

§ 1º Dependendo do porte do empreendimento poderão ser estabelecidas faixas diferenciadas para valores de contribuição, segundo classificação proposta pela Coordenação do TecnoCAF em acordo definido e aprovado pelo CEI.

§ 2º As formas e condições de pagamento a serem efetuados pelas Empresas Associadas serão definidas no Contrato de Associação ao TecnoCAF.

Seção V

Dos serviços e da infraestrutura disponível

Art. 39. O TecnoCAF propõe-se a oferecer infraestrutura de funcionamento às empresas vinculadas, de acordo com a característica do projeto aprovado para os seus Programas, conforme com os termos estabelecidos no Contrato de Utilização Compartilhada, Contrato de Concessão de Uso ou Contrato de Associação ao TecnoCAF.

Parágrafo único. Faculta-se a utilização de equipamentos, laboratórios ou outros bens localizados em Institutos, Departamentos ou Órgãos da UFV, condicionada à aprovação pela respectiva unidade institucional, mediante contrato específico e de acordo com os termos estabelecidos no Contrato de Utilização Compartilhada, Contrato de Concessão de Uso ou no Contrato de Associação.

Art. 40. São obrigações gerais do TecnoCAF para a implantação e manutenção dos Programas:

I - coordenar e administrar os processos relacionados aos Programas e fornecer informações sobre as atividades a eles referentes no CEI;

II - operacionalizar as decisões em relação aos Programas aprovados pelo CEI;

III - acompanhar o desenvolvimento dos negócios das empresas e dos projetos vinculados;

IV - representar os Programas quando assim for designado;

V - garantir o oferecimento dos benefícios oferecidos aos empreendedores e às empresas vinculados, conforme estabelecido no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado, no Contrato de Direito de Cessão Real de Uso e no Contrato de Associação ao Parque Tecnológico;

VI - reunir-se de forma periódica com empreendedores e empresas vinculados para apresentar as informações pertinentes e solicitadas;

VII - encaminhar ao CEI as decisões, as solicitações de esclarecimentos e as proposições dos empreendedores e das empresas vinculados; e

VIII - zelar pelos interesses dos empreendedores e das empresas participantes dos Programas, conforme as normas e regimentos do TecnoCAF e da UFV.

Art. 41. Além da infraestrutura física, poderão ser oferecidos serviços administrativos, como contabilidade, treinamento, apoio gerencial e outros, conforme a necessidade das empresas vinculadas aos Programas e disponibilidade do TecnoCAF.

Art. 42. A UFV, o TecnoCAF e as demais instituições envolvidas não responderão, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelas empresas vinculadas em seus Programas com fornecedores e terceiros.

Art. 43. Os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários resultantes das atividades das empresas vinculadas em seus Programas para sua instalação e funcionamento são de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade da UFV ou das demais consorciadas.

Art. 44. As empresas vinculadas em seus Programas poderão utilizar serviços tecnológicos (análises, ensaios, testes de processos em bancadas ou escala-piloto), serviços de patentes, de informação e documentação e outros oferecidos pelo TecnoCAF, pela UFV ou por órgãos conveniados, na forma que for estabelecida no Contrato de Utilização Compartilhada, Contrato de Concessão de Uso ou Contrato de Associação ao TecnoCAF.

Art. 45. A transferência de tecnologia da UFV para as empresas vinculadas em seus Programas será feita por meio de um Contrato de Transferência de Tecnologia, devidamente supervisionado pela Comissão de Propriedade Intelectual da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFV ou outro órgão que a suceder.

Art. 46. Será de responsabilidade das empresas vinculadas em seus Programas a reparação dos prejuízos que causem ao patrimônio do TecnoCAF, da UFV ou de terceiros.

Art. 47. As ligações de máquinas, aparelhos ou outros equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além do previamente estabelecido em contrato, bem como a exploração de qualquer atividade que implique risco para a estrutura física do TecnoCAF, demais usuários, meio ambiente e segurança dos cidadãos dependerão de conhecimento prévio e autorização da Coordenação do TecnoCAF.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo poderá ser determinado às empresas vinculadas em seus Programas que executem, com recursos próprios, reparos, reformas ou alterações na estrutura física por ela utilizada ou em suas imediações.

Art. 48. O uso das instalações da UFV e do TecnoCAF por pessoal de responsabilidade das empresas vinculadas em seus Programas será feito com a observância de todas as regras de postura e de comportamento exigidas pela UFV.

Art. 49. A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área e demais instalações cedidas às empresas vinculadas em seus Programas será de exclusiva responsabilidade delas, que deverão observar a legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do ambiente.

Art. 50. Para cumprir sua finalidade, o TecnoCAF poderá contar com recursos humanos e tecnológicos e com a infraestrutura da UFV e de outras instituições consorciadas, conforme dispuser o Contrato de Utilização Compartilhada ou Contrato de Uso ou Contrato de Associação ou outro instrumento jurídico porventura firmado, respeitadas as normas institucionais respectivas.

Art. 51. O uso de recursos humanos e tecnológicos e da infraestrutura da UFV e de outras instituições consorciadas, referido no Art. 50, dependerá da aprovação dos órgãos correspondentes, considerando as normas instituídas em vigor.

Art. 52. A participação de servidores docentes ou técnico-administrativos da UFV junto às empresas e projetos vinculados deverá ser aprovada por órgão correspondente, considerando as normas em vigor, especialmente o que estabelece a Resolução nº 4/2000-CONSU ou outra que vier sucedê-la.

Art. 53. A participação referida no Art. 52 deve ser avaliada anualmente pelo órgão correspondente de lotação do servidor, levando em consideração:

- I - os recursos tecnológicos e de infraestrutura da UFV utilizados pela empresa vinculada;
- II - a parcela de tempo dedicada à empresa vinculada;
- III - as atividades desenvolvidas na UFV como parte das atribuições do cargo do servidor;
- IV - a produção científica;
- V - as atividades docentes em sala de aula e no atendimento de alunos e orientados; e
- VI - o nível de envolvimento com as demais atividades do órgão correspondente e da UFV de modo geral.

Seção VI

Das obrigações dos empreendedores e das empresas

Art. 54. São obrigações dos empreendedores e das empresas vinculados aos Programas do TecnoCAF:

I - cumprir as exigências do Contrato, das normas e dos regimentos do TecnoCAF e da UFV;

II - divulgar o nome do TecnoCAF em apresentações do projeto, da empresa, dos produtos e serviços, de acordo com o manual de uso da marca e logotipo do Parque, responsabilizando-se por seu uso indevido;

III - manter atualizados a escrituração contábil, os diários, os balanços e as obrigações fiscais, atendendo a todas as exigências das autoridades em relação ao ramo de sua atividade e às normas impostas pelas legislações trabalhista, ambiental, previdenciária e saúde pública;

IV - apresentar, semestralmente ou quando solicitado, relatório de atividades desenvolvidas por meio do Programa;

V - fornecer todas as informações solicitadas pelo TecnoCAF;

VI - não desenvolver nenhuma atividade poluente ou perigosa, que venha a causar prejuízos, sob pena de ter seu contrato rescindido;

VII - manter a segurança, limpeza e ordem na área disponibilizada pelo Programa, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis à circunstância e questão;

VIII - comunicar, por escrito, à Coordenação do TecnoCAF qualquer intenção de desligamento do Programa, com 60 (sessenta) dias de antecedência;

IX - participar das reuniões e eventos realizados pelo TecnoCAF;

X - comunicar, por escrito, em 30 (trinta) dias, à Coordenação do TecnoCAF, tão logo ocorram designações ou atos administrativos ou, ainda, qualquer mudança no seu contrato social; e

XI - contribuir para execução da missão e dos objetivos do TecnoCAF.

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações anteriores poderá ser utilizado pelo TecnoCAF para solicitar ao CEI a rescisão do Contrato, bem como o desligamento do empreendedor ou das empresas vinculadas ao Programa.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 55. As propostas candidatas aos Programas de Aceleração, Incubação, Residência e Empresa Associada serão selecionadas por meio de um processo público, conforme definido no Edital de Seleção, aprovado pelo CEI, que tornará conhecida a existência de vagas e as condições de elegibilidade das propostas.

Parágrafo único. A inscrição da proposta no programa implicará total aceitação do Edital de Seleção.

Art. 56. As propostas deverão ser apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas em áreas de atuação que deverão estar relacionadas com as atividades de ensino e pesquisa da UFV.

Parágrafo único. É condição necessária que as propostas apresentadas sejam caracterizadas como de base Tecnológica.

Art. 57. O processo seletivo para os Programas do TecnoCAF será conduzido por uma Comissão de Avaliação de quatro membros indicados pelo CEI, nomeada pelo Diretor do Campus e presidida pela Coordenação do TecnoCAF ou por alguém indicado por ele.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação poderá solicitar auxílio técnico e/ou financeiro de especialistas *ad hoc*, a fim de dirimir dúvidas sobre os projetos e empreendimentos inscritos no Edital de Seleção.

Art. 58. Cada Programa deverá ter seu próprio Edital de Seleção, que poderá ser de fluxo contínuo ou não, conforme apreciado e aprovado pelo CEI.

§ 1º As informações fornecidas pelos candidatos para participarem do Edital de Seleção serão tratadas como confidenciais pelo CEI, pela equipe do TecnoCAF, pela Comissão de Avaliação, pelos pareceristas *ad hoc* e outros especialistas, bem como por qualquer outro envolvido no processo, quando apropriado.

§ 2º A critério do CEI poderão ser selecionadas propostas cuja admissão fique condicionada ao cumprimento de alguma exigência ou ao surgimento de uma nova vaga.

§ 3º Em qualquer fase do processo de seleção, o CEI poderá se fazer representar por parte de seus membros ou por consultores.

§ 4º As propostas deverão ser apresentadas pelos empreendedores à Comissão Examinadora, em reunião previamente agendada.

Art. 59. Para o processo seletivo, serão considerados, em maior ou menor grau, conforme a natureza do Programa, os aspectos a seguir, como eixos norteadores da avaliação das propostas, a serem bem estabelecidos no Edital de Seleção do Programa:

- I - viabilidade técnica, econômica e comercial da proposta;
- II - potencial técnico, de execução e gestão dos empreendedores;
- III - conteúdo tecnológico ou grau de inovação dos produtos, processos e serviços;
- IV - adequação e atendimento aos objetivos do TecnoCAF;
- V - potencial de interação com as atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFV; e
- VI - sustentabilidade, impacto ambiental e responsabilidade social.

Art. 60. A apreciação final das propostas submetidas ao processo de seleção será realizada pelo CEI, ouvida a Comissão de Avaliação, no caso dos Programas de Aceleração, Incubação e Empresa Associada do TecnoCAF.

Art. 61. A apreciação final das propostas submetidas ao processo de seleção do Programa de Residência será realizada pelo Conselho Universitário (Consu), após apreciação do CEI.

CAPÍTULO VII

DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DOS PROGRAMAS

Art. 62. Aprovadas as suas propostas pelo CEI, no caso dos Programas de Aceleração, Incubação e Empresas Associadas, e pelo Conselho Universitário (Consu), como instância final para o Programa de Residência, os empreendedores serão notificados, por ordem de classificação, para adesão ao TecnoCAF e posterior assinatura dos Contratos de Utilização Compartilhada, de Concessão de Uso ou de Associação.

Art. 63. Apenas as Empresas no Programa de Residência poderão assinar Contrato de Concessão de Uso, apreciado pelo CEI e aprovado pelo Consu.

§ 1º As Empresas Residentes submeterão à Coordenação do TecnoCAF, para aprovação, todos os projetos técnicos de construção, alteração ou reforma, antes de sua execução.

§ 2º Todos os documentos comprobatórios de cumprimento da legislação técnica brasileira vigente farão parte dos projetos técnicos referidos no § 1º deste artigo.

§ 3º As obras decorrentes dos projetos técnicos referidos no § 1º deste artigo, depois de construídas, incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio da UFV ao término da vigência

contratual.

Art. 64. O Contrato poderá ser rescindido por iniciativa das partes contratantes:

I - por iniciativa do empreendedor ou da empresa vinculada, mediante comunicação expressa, remetida à Coordenação do TecnoCAF, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devidamente fundamentada e comprovada para o desligamento;

II - por iniciativa do TecnoCAF, aprovada pelo CEI, mediante comunicação expressa, respeitadas as normas e os dispositivos contratuais em vigor, conforme o Programa, quando:

a) vencer o prazo estabelecido em Contrato;

b) houver desvio dos objetivos;

c) for decretada a falência ou insolvência da empresa;

d) apresentar riscos à segurança humana e patrimonial do TecnoCAF ou da UFV, devidamente comprovado por laudo técnico;

e) descumprir normas legais e regulamentares;

f) houver infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;

g) houver uso indevido de bens e serviços da UFV;

h) houver iniciativa da empresa vinculada, do TecnoCAF ou da UFV;

i) houver desrespeito aos termos do contrato, a este Regimento ou à legislação em vigor;

j) tornar-se inadimplente em relação ao pagamento de taxas, impostos e tributos de ordem municipal, estadual ou federal; e

k) desrespeitar a diversidade de seres humanos, agir de maneira contrária à ética e aos bons costumes da sociedade e colocar em risco a sustentabilidade ambiental do município de Florestal-MG.

§ 1º Nas hipóteses de desligamento de empresa vinculada com base no inciso II deste artigo, deverá ser aberto processo administrativo, facultando-se a apresentação de defesa ao CEI por prazo não inferior a 10 (dez) dias. Da decisão do CEI, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias ao Consu.

§ 2º Ocorrendo seu desligamento, a empresa vinculada se obriga a devolver à UFV, no prazo de 20 (vinte) dias e em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 65. O patrimônio do TecnoCAF, constituído de bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos de doação ou de outra forma, fará parte do acervo patrimonial da UFV, a ele se incorporando desde o início.

Art. 66. A gestão financeira do TecnoCAF será realizada pela Fundação Arthur Bernardes (Funarbe), mediante convênio específico, observadas as normas vigentes na UFV ou outra que vier a sucedê-la.

Art. 67. Constituem receitas do TecnoCAF:

I - as subvenções, dotações, taxas, contribuições e outros auxílios estipulados em favor do Parque Tecnológico pela União, estados, municípios e por pessoas físicas e instituições públicas ou

privadas, nacionais ou estrangeiras;

II - os usufrutos que lhe forem conferidos;

III - as doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas; e

IV - as remunerações provenientes do resultado de suas atividades e outras rendas eventuais.

Art. 68. Os recursos financeiros do TecnoCAF, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados na manutenção e no desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo único. O acréscimo de patrimônio referido no caput deste artigo será proposto pela Coordenação do TecnoCAF, aprovado pelo CEI e homologado pelo Consu.

CAPÍTULO IX

DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Art. 69. As questões referentes à propriedade industrial serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da UFV e da empresa vinculada aos Programas do TecnoCAF e outras Instituições Consorciadas, observadas as normas da Instituição, especialmente as disposições constantes da Resolução nº 1/2015 CONSU e a legislação pertinente.

Art. 70. Quando houver necessidade de proteção de propriedade intelectual, o contrato deverá prever cláusula de sigilo e de confidencialidade durante a fase contratual e pós-contratual, em razão da particularidade dos projetos a serem desenvolvidos.

Art. 71. Em casos de proteção de propriedade intelectual, as partes envolvidas nos Programas assinarão Termo de Sigilo, em que se comprometerão a manter em segredo as informações obtidas, não reproduzindo, divulgando a terceiros nem utilizando para outros fins diferentes dos estipulados no termo.

Art. 72. É de responsabilidade das partes envolvidas na execução das atividades, tanto na UFV quanto nas da empresa vinculada aos Programas do TecnoCAF, assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais ou finais, até que estes tenham sido adequadamente avaliados e, quando for o caso, devidamente protegidos.

Parágrafo único. Somente poderá ocorrer a divulgação ou a publicação após a aprovação expressa dos envolvidos, por escrito, em conformidade com as disposições constantes nos Contratos.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. A circulação de pessoas nas áreas de instalação ocupadas pelas empresas vinculadas aos Programas do TecnoCAF dependerá de prévio credenciamento pela Coordenação do TecnoCAF.

Art. 74. O TecnoCAF terá duração indeterminada.

Art. 75. Em caso de extinção do TecnoCAF, todos os bens adquiridos serão incorporados ao patrimônio da UFV.

Art. 76. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEI.

Art. 77. Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Presidente do Conselho Universitário (CONSU)**, em 05/10/2022, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0851706** e o código CRC **318890AE**.

Referência: Processo nº 23114.916584/2022-79

SEI nº 0851706

Campus Viçosa
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, *Campus Universitário*
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal
Rodovia LMG-818, km 6
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário
38810-000 Rio Paranaíba/MG